



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 45/2026 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE JAUPACI - GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JAUPACI - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.767.342/0001-02, com endereço na Rua Guardamor s/n, Bairro Centro, CEP 76210-000, Japuaci - GO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Edvaldo Batista Guimarães Filho**, inscrito no CPF sob o nº XXX.878.801-XX, residente e domiciliado em Jaupaci-GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222001074) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente convênio tem por objeto viabilizar o evento cultural festa em louvor ao Padroeiro do Município de Jaupaci - GO, a ser realizada no período de 11 a 13 de junho de 2026, mediante contratação de estrutura e serviços necessários à realização do evento no município.

2.2 A ação visa potencializar os efeitos positivos do evento sobre a economia local, com foco na geração de emprego e renda, no estímulo ao comércio e à prestação de serviços, bem como no fortalecimento do turismo regional e na valorização das tradições culturais do município.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (91489623), especialmente elaborado e , do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (91489623), deve ser submetidos e previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (91489623), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (91489623) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (91489623) e suas reformulações, s pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho (91489623), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos

locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos s.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho , bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (91489623) .

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de no valor total de **R\$67.000,00** (sessenta e sete mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme Plano de Trabalho (91489623) .

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00043, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Da CONVENIENTE:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0404.2.008.3.3.90.39.99

Nota de Empenho: 00201/2026, no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (91489623) , em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (91489623).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (91489623), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho (91489623), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal aqueles que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (91489623) , bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (91489623) , devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (91489623);

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto .

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho , a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (91489623).

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**EDVALDO BATISTA GUIMARÃES FILHO**

GOIÂNIA, 11 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 11/06/2026, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO BATISTA GUIMARAES FILHO, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91628196** e o código CRC **667E4FFE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222001074



SEI 91628196

**ESTADO DE GOIÁS****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE**

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>	

**2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE**

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
MUNICIPIO DE JAUPACI/GO		01.767.342/0001-02	
2.3 Endereço:			
RUA GUARDAMOR, S/N, BAIRRO CENTRO			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
JAUPACI	GO	76.210-000	(64)98442-2224
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
<a href="mailto:prefeituradejaupaci2025@gmail.com">prefeituradejaupaci2025@gmail.com</a>		<a href="https://www.jaupaci.go.gov.br/">https://www.jaupaci.go.gov.br/</a>	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Edvaldo Batista Guimaraes Filho		XXX.878.801-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI

			3186277 SSP/GO
2.13 Endereço			
RUA MARIA FRANCISCA, QD. 3, LT. 11, S/N, SETOR CENTRAL			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
JAUPACI	GO	76.210-000	(64) 98418-6469
2.18 E-mail: prefeituradejaupaci2025@gmail.com		2.19 Site: Não se aplica	

#### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
EDVALDO BATISTA GUIMARAES FILHO		XXX.878.801-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Jaupaci			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
JAUPACI	GO	76.210-000	(64) 98418-6469
3.8 E-mail: consultoriaeconvêniosjm@gmail.com / prefeituradejaupaci2025@gmail.com			

#### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à Realização do evento cultural Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci, no município de Jaupaci/GO.	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
<p>O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro à realização da <b>Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci/GO</b>, tradicional evento de caráter cultural, religioso, social e turístico que integra o calendário oficial de festividades do município, mediante a aplicação de recursos públicos na contratação de estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à sua realização, assegurando adequada organização, funcionamento, acessibilidade, conforto e segurança ao público participante.</p> <p>O apoio compreenderá, de forma específica, a contratação de estrutura para realização do evento, incluindo locação de palco de médio porte para apresentações culturais, artísticas e musicais, sistema de sonorização profissional compatível com o público estimado, gerador de energia destinado a garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e serviços de iluminação de grande porte, proporcionando condições técnicas adequadas para a execução de toda a programação prevista.</p> <p>O objeto do convênio visa proporcionar à população local e aos visitantes acesso gratuito a atividades culturais, religiosas e de lazer, promovendo a valorização das tradições populares e da identidade cultural do Município de Jaupaci. A Festa em Louvor ao Padroeiro constitui uma das mais relevantes manifestações tradicionais da comunidade local, reunindo anualmente moradores, visitantes e fiéis em momentos de celebração, integração social e fortalecimento dos vínculos comunitários, preservando costumes e tradições transmitidos entre gerações.</p> <p>Além de seu relevante valor cultural e religioso, a realização do evento promove impactos positivos na economia local, estimulando o comércio, os serviços de alimentação, hospedagem, transporte e demais atividades econômicas do município, contribuindo para a geração de emprego e renda temporária durante o período festivo. A expectativa é de significativa participação popular, incluindo moradores de Jaupaci e visitantes de municípios vizinhos, ampliando a movimentação econômica e fortalecendo o potencial turístico regional.</p> <p>A Prefeitura Municipal de Jaupaci possui experiência na organização e execução de eventos culturais e festividades tradicionais, contando com equipe técnica capacitada para o planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das ações previstas. A execução do evento será realizada com o apoio das secretarias municipais competentes, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.</p> <p>A parceria com a Secretaria de Estado da Retomada reforça o compromisso com a promoção da cultura, do lazer, da valorização das tradições locais e do desenvolvimento econômico regional, por meio do incentivo a eventos que fortalecem a identidade cultural da população e estimulam a participação comunitária. Dessa forma, o convênio busca viabilizar a realização da Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci com qualidade técnica, segurança e observância às normas legais aplicáveis, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.</p>		
4.3 Objetivo do Convênio:		



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI

O presente convênio tem como objetivo viabilizar o apoio financeiro à execução de ações culturais, religiosas, artísticas e de lazer relacionadas à realização da **Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci/GO**, assegurando a adequada organização, estruturação e operacionalização do evento por meio da disponibilização de infraestrutura física, equipamentos e serviços técnicos especializados indispensáveis à sua realização.

Busca-se, com a celebração do convênio, promover o acesso democrático da população às manifestações culturais e religiosas que integram as tradições do município, oferecendo programação gratuita e acessível à comunidade, capaz de estimular a convivência social, o lazer, a integração comunitária e a valorização da identidade cultural local, fortalecendo uma festividade que faz parte da história e das tradições da população jaupacina.

O objetivo do convênio também contempla o incentivo à economia local e ao turismo regional, considerando que a realização da Festa em Louvor ao Padroeiro contribui para o aumento do fluxo de visitantes, o fortalecimento do comércio local e a movimentação dos setores de alimentação, hospedagem, transporte e demais atividades econômicas ligadas ao evento, gerando oportunidades de emprego e renda temporária para a população.

Ademais, busca-se garantir que o evento seja realizado com elevado padrão de qualidade técnica, segurança, acessibilidade e planejamento, mediante a contratação de palco de médio porte, sistema de sonorização profissional, gerador de energia e serviços de iluminação de grande porte, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento de toda a programação prevista e assegurando o conforto e a segurança dos participantes.

Dessa forma, o convênio tem por finalidade potencializar os impactos culturais, sociais e econômicos da Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci, promovendo a preservação das tradições locais, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a valorização da cultura popular e o desenvolvimento do município, em consonância com as políticas públicas de incentivo à cultura, ao turismo e à inclusão social desenvolvidas pelo Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Retomada.

#### 4.4 Justificativa:

A realização da **Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci/GO** justifica-se pela relevância cultural, religiosa e social que o evento representa para o município, constituindo uma das mais tradicionais manifestações populares locais e integrando o calendário anual de festividades da comunidade. A celebração desempenha importante papel na preservação das tradições, dos costumes e da identidade cultural da população, reunindo moradores e visitantes em momentos de fé, convivência comunitária, lazer e valorização da cultura regional.

A iniciativa também se apresenta como importante instrumento de fortalecimento da economia local, uma vez que a realização do evento promove o aumento da circulação de pessoas no município, gerando impactos positivos para o comércio, os prestadores de serviços, os trabalhadores autônomos, ambulantes e demais empreendedores locais. Além de proporcionar entretenimento e integração social, a festividade contribui para a movimentação econômica e para a divulgação do município no contexto regional, estimulando o turismo e ampliando as oportunidades de geração de renda durante o período de realização do evento.

O apoio financeiro pleiteado junto à Secretaria de Estado da Retomada mostra-se indispensável para garantir a adequada estruturação da festividade, especialmente quanto à contratação de palco de médio porte, sistema de sonorização profissional, gerador de energia e serviços de iluminação de grande porte, itens fundamentais para assegurar condições técnicas adequadas à realização das apresentações culturais, atividades previstas na programação e atendimento seguro ao público participante. A disponibilização dessa infraestrutura permitirá maior organização, eficiência operacional, segurança e qualidade na execução do evento.

A realização da Festa em Louvor ao Padroeiro também contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da cultura, do turismo, da inclusão social e da ocupação positiva dos espaços públicos, ampliando o acesso gratuito da população a atividades culturais e de interesse coletivo. Trata-se de uma iniciativa que fortalece os vínculos comunitários, incentiva a participação popular e promove a continuidade de tradições que fazem parte da história e da identidade do município.

Diante do exposto, verifica-se que a realização da Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci apresenta plena compatibilidade com o interesse público, produzindo benefícios culturais, sociais, turísticos e econômicos para a população local e para a região. Assim, a formalização da parceria com a Secretaria de Estado da Retomada mostra-se plenamente justificada, constituindo importante instrumento para viabilizar a realização do evento com qualidade, segurança e observância aos princípios da administração pública.

#### 4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:



**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI**

A celebração do presente convênio demonstra a existência de interesses convergentes entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Jaupaci/GO, voltados à promoção da cultura, do turismo, do lazer, da inclusão social e do desenvolvimento econômico local, por meio da realização da **Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci**.

Ao Estado de Goiás interessa fomentar iniciativas que valorizem as manifestações culturais e religiosas tradicionais dos municípios goianos, ampliem o acesso da população a eventos gratuitos de interesse coletivo e fortaleçam a economia regional por meio do incentivo ao turismo, à cultura e à economia criativa. O apoio a festividades tradicionais está alinhado às diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada, que busca promover o desenvolvimento social e econômico dos municípios mediante investimentos em ações culturais capazes de gerar impactos positivos para a população e para a atividade econômica local.

Ao Município de Jaupaci compete promover e executar as ações necessárias à realização do evento, disponibilizando suporte administrativo, operacional e logístico para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a adequada execução do objeto pactuado e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. O município possui interesse direto na realização da festividade em razão de sua relevância cultural, religiosa e social, considerando que o evento representa uma tradição consolidada na comunidade, fortalecendo os vínculos sociais, a identidade cultural local e a participação popular.

A administração municipal possui experiência na organização e acompanhamento de eventos culturais e festividades tradicionais, contando com equipe técnica apta a coordenar, fiscalizar e monitorar a execução das atividades previstas, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e atendimento ao público participante.

Dessa forma, os interesses recíprocos se materializam na cooperação entre Estado e Município para viabilizar um evento de relevante interesse público, capaz de promover a valorização das tradições culturais e religiosas, fortalecer a convivência comunitária, ampliar o acesso da população a atividades culturais gratuitas, incentivar o turismo, movimentar a economia local e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Jaupaci, em consonância com as finalidades institucionais dos entes envolvidos.



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI

#### 4.6 Público-alvo:

O público-alvo da **Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci/GO** é composto pela população em geral do município, abrangendo moradores da sede e da zona rural, bem como visitantes provenientes de municípios vizinhos e de outras localidades da região, sem qualquer distinção de faixa etária, gênero, condição social, econômica ou cultural.

O evento destina-se a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, proporcionando acesso gratuito a atividades culturais, religiosas, musicais e de lazer, promovendo a valorização das tradições locais, o fortalecimento da identidade cultural do município, a convivência comunitária e a integração social entre os participantes.

A festividade também atende comerciantes locais, prestadores de serviços, trabalhadores autônomos, ambulantes e empreendedores do município, que são beneficiados pela movimentação econômica gerada durante o período de realização do evento, ampliando as oportunidades de geração de renda e fortalecimento da economia local.

Considerando a tradição da Festa em Louvor ao Padroeiro no município, sua importância para a comunidade e a programação prevista para a edição contemplada por este convênio, estima-se a participação de aproximadamente **3.000 pessoas** ao longo dos dias de realização do evento, entre moradores e visitantes, evidenciando sua relevância cultural, religiosa, social e econômica para o Município de Jaupaci e para a região.

#### 4.7 Objetivos a serem alcançados:

##### 4.7.1 – Objetivo Geral

A pretensa celebração do convênio tem por objetivo viabilizar a realização da **Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci/GO**, por meio do apoio financeiro destinado à contratação de infraestrutura, equipamentos e serviços técnicos necessários à execução do evento, assegurando organização, segurança, qualidade técnica e acesso gratuito às atividades culturais, religiosas, musicais e de lazer promovidas pelo Município de Jaupaci.

##### Objetivos Específicos

- Proporcionar à população e aos visitantes acesso gratuito à programação cultural, religiosa, musical e recreativa, incentivando o lazer, a convivência comunitária e a participação popular.
- Assegurar a adequada estruturação do evento mediante a contratação de palco de médio porte, sistema de sonorização profissional, gerador de energia e serviços de iluminação de grande porte, garantindo condições técnicas compatíveis com a programação prevista.
- Garantir condições adequadas de organização, funcionamento, acessibilidade e segurança para atendimento ao público, artistas, equipes técnicas, organizadores e demais participantes do evento.
- Incentivar a preservação e valorização das tradições culturais e religiosas do município, fortalecendo a identidade cultural local e a continuidade das manifestações populares transmitidas entre gerações.
- Promover a integração social e o fortalecimento dos vínculos comunitários por meio da realização de atividades culturais e de interesse coletivo acessíveis à população.
- Estimular o turismo regional durante o período festivo, ampliando a circulação de visitantes e fortalecendo a visibilidade do Município de Jaupaci no cenário regional.
- Contribuir para o fortalecimento da economia local, fomentando o comércio, os serviços, os pequenos empreendedores, os trabalhadores autônomos e a geração de emprego e renda temporária durante a realização da festividade.
- Fortalecer as políticas públicas de incentivo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento social, ampliando o acesso da população a eventos gratuitos e promovendo a ocupação positiva dos espaços públicos do município.

#### 4.8 Resultados esperados:



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI

- Realização da Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci/GO com adequada estrutura, organização, acessibilidade e segurança, conforme planejamento estabelecido pela administração municipal;
- Participação expressiva da população local e de visitantes da região, com público estimado de aproximadamente 3.000 pessoas ao longo dos dias de realização do evento;
- Ampliação do acesso gratuito da comunidade a atividades culturais, religiosas, musicais e de lazer promovidas pelo poder público municipal;
- Fortalecimento das tradições culturais e religiosas do Município de Jaupaci, contribuindo para a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial da comunidade;
- Promoção da integração comunitária, do convívio social e da participação popular por meio da realização de atividades festivas, culturais e de interesse coletivo;
- Incentivo ao turismo regional, com aumento da circulação de visitantes e fortalecimento da imagem do município como destino de eventos culturais e tradicionais;
- Aquecimento da economia local, com impactos positivos nos setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte, prestação de serviços e demais atividades econômicas relacionadas ao evento;
- Geração de oportunidades de trabalho temporário e incremento da renda de comerciantes, prestadores de serviços, ambulantes e trabalhadores locais durante o período festivo;
- Fortalecimento do calendário cultural, religioso e turístico do município, ampliando a valorização das festividades tradicionais e incentivando sua continuidade nos anos subsequentes;
- Disponibilização de infraestrutura adequada para a realização da programação prevista, por meio da contratação de palco de médio porte, sistema de sonorização profissional, gerador de energia e serviços de iluminação de grande porte;
- Fortalecimento das políticas públicas de promoção da cultura, do turismo, do lazer e da inclusão social, ampliando as oportunidades de participação da população em eventos gratuitos e de interesse coletivo;
- Aplicação eficiente, transparente e regular dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público na execução do objeto conveniado.

#### 4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO CLASSIFICAÇÃO
<b>Meta 1:</b> Realizar a Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci/GO com adequada participação popular e ampla integração comunitária.	1.1 Público estimado presente durante os dias do evento; 1.2 Quantidade de atividades culturais, religiosas e musicais realizadas; 1.3 Participação de moradores e visitantes regionais.	Registros fotográficos e audiovisuais; Relatórios da organização do evento; Estimativa de público.	Verificação dos registros do evento, controle da programação executada e estimativa de público participante.  <b>Ruim:</b> menos de 1.000 pessoas; <b>Bom:</b> de 1.000 a 2.000 pessoas; <b>Ótimo:</b> mais de 2.000 pessoas.
<b>Meta 2:</b> Contratar e instalar a infraestrutura necessária à realização do evento, composta por palco, sonorização, iluminação e gerador de energia.	2.1 Instalação de palco de médio porte conforme especificações contratadas; 2.2 Instalação de sistema de sonorização profissional; 2.3 Instalação de iluminação de grande porte; 2.4 Disponibilização e funcionamento do gerador de energia.	Contratos de prestação de serviços; Notas fiscais; Registros fotográficos da montagem; Documentação técnica da estrutura.	Conferência da execução contratual, análise documental e verificação da montagem das estruturas previstas no Plano de Trabalho.  <b>Ruim:</b> instalação de até 2 itens contratados; <b>Bom:</b> instalação de 3 itens contratados; <b>Ótimo:</b> instalação dos 4 itens contratados.
<b>Meta 3:</b> Garantir adequada organização, funcionamento e execução das atividades previstas durante a festividade.	3.1 Cumprimento da programação prevista; 3.2 Funcionamento adequado das estruturas contratadas; 3.3 Atendimento satisfatório ao público participante.	Relatórios da comissão organizadora; Registros fotográficos e audiovisuais; Documentação da execução do evento.	Acompanhamento da execução das atividades programadas e verificação do funcionamento das estruturas durante o evento.  <b>Ruim:</b> execução parcial das atividades previstas; <b>Bom:</b> execução da maior parte das atividades previstas; <b>Ótimo:</b> execução integral das atividades previstas.

**ESTADO DE GOIÁS****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI**

<b>Meta 4:</b> Consolidar relatório final e prestação de contas da execução do convênio.	4.1 Relatório final de execução; 4.2 Documentação comprobatória das despesas realizadas; 4.3 Comprovação do cumprimento das metas estabelecidas.	Relatório de execução; Prestação de contas; Notas fiscais; Registros fotográficos e audiovisuais.	Análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento do objeto conveniado. <b>Ruim:</b> menos de 3 documentos apresentados; <b>Bom:</b> de 4 a 6 documentos apresentados; <b>Ótimo:</b> mais de 6 documentos apresentados.
<b>4.11 Capacidade técnica-operacional</b>			
<p>O Município de Jaupaci/GO possui capacidade técnico-operacional para execução do objeto proposto, dispondo de estrutura administrativa organizada, equipe técnica capacitada e experiência na realização de eventos culturais, religiosos e festividades tradicionais promovidas pela administração municipal, atendendo às exigências necessárias para a adequada execução do convênio.</p> <p>A Prefeitura Municipal, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, será responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização e execução das ações necessárias à realização da Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci, atuando de forma integrada para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância das normas legais e administrativas aplicáveis.</p> <p>O município possui histórico de promoção e apoio a eventos culturais, religiosos, comemorativos e de interesse coletivo, contando com experiência na condução de atividades que demandam planejamento logístico, mobilização de equipes, contratação de fornecedores, organização de infraestrutura temporária e atendimento ao público. Tal experiência demonstra a aptidão da administração municipal para executar ações de natureza semelhante à proposta apresentada neste convênio.</p> <p>Além disso, o Município de Jaupaci possui capacidade administrativa para realizar os procedimentos necessários à contratação e gestão de fornecedores especializados na prestação dos serviços de locação de palco de médio porte, sonorização profissional, gerador de energia e iluminação de grande porte, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como todas as exigências técnicas e operacionais relacionadas à execução do objeto.</p> <p>A atuação integrada das equipes municipais, associada ao acompanhamento técnico e operacional das atividades previstas, assegura que a Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci será realizada com organização, segurança, qualidade técnica e observância às normas vigentes, garantindo a plena execução do objeto conveniado e o alcance dos resultados esperados para a população e para o município.</p>			

<b>5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>				
Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico
		Início	Término	
1ª	Contratação de fornecedores	Após a outorga do Convênio.	12 (doze) meses após a outorga do convênio.	Não há
2ª	Montagem da estrutura.	10 de junho de 2026	11 de junho de 2026	Fotos
3ª	Realização do evento	11 de junho de 2026	13 de junho de 2026	Fotos e vídeos
4ª	Desmontagem da estrutura.	14 de junho de 2026	15 de junho de 2026	Fotos
5ª	Compilação e apresentação da prestação de contas.	Após a finalização da execução dos serviços.	Até 60 dias após o término da vigência do Convênio.	Fotos, vídeos e documentos

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO**

<b>6.1 Plano de Aplicação</b>				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)



**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI**

<b>2025</b>	Contratação Geral	R\$50.000,00	R\$17.000,00	R\$67.000,00
-------------	-------------------	--------------	--------------	--------------

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	Locação de Palco médio porte: palco medindo no mínimo	03	Diárias	R\$7.800,00	R\$23.400,00
6.2.2	Locação de som de médio porte: Som do tipo	03	Diárias	R\$3.000,00	R\$9.000,00
6.2.3	Locação de gerador: serviço consiste	03	Diárias	R\$5.200,00	R\$15.600,00
	Locação de iluminação para eventos de grande porte	02	Diárias	R\$9.500,00	R\$19.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$67.000,00</b>

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
<b>2025</b>	R\$50.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
<b>2025</b>	R\$17.000,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

**8. OBSERVAÇÕES GERAIS**

8.1. O Município de Jaupaci/GO será a entidade realizadora da Realização do evento cultural Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci, no município de Jaupaci/GO, que ocorrerá nos dias 11 a 13 de junho de 2026.

8.2. O Município de Jaupaci/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Jaupaci/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

**9. DECLARAÇÃO**

9.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O Município de Jaupaci/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI

- b) O Município de Jaupaci/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Jaupaci/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Jaupaci/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Jaupaci/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Jaupaci/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Jaupaci/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

EDVALDO BATISTA  
GUIMARAES  
FILHO:59987880100

Assinado de forma digital por EDVALDO  
BATISTA GUIMARAES  
FILHO:59987880100  
Dados: 2026.06.08 09:34:42 -03'00'

Edvaldo Batista Guimaraes Filho

Prefeito Municipal de Jaupaci/GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do mês de junho de 2026.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## AUTORIZAÇÃO

1. Tratam-se os autos a respeito da intenção desta Pasta em celebrar Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE JAUPACI - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.767.342/0001-02, cujo objetivo é o repasse financeiro para realização da comemoração **Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci/GO**, que será realizado nos dias 11 a 13 de junho de 2026 naquele Município, conforme Ofício nº 73PMJ/2026 (89491895).

2. Considerando o disposto na Requisição de Despesa nº 92/2026 (91523578), Justificativa (91523495), **APROVO** previamente o Plano de Trabalho (91489623), **AUTORIZO** a formalização do convênio, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.248/2023.

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 09/06/2026, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91547372** e o código CRC **AAB7E024**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222001074



SEI 91547372



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## DECLARAÇÃO Nº 115 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho (91489623) apresentado pelo **MUNICÍPIO DE JAUPACI - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.767.342/0001-02, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 213/2026 (91586692), Processo nº 202619222001074.

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho (91489623) apresentado, visando garantir a realização da Festa em Louvor ao Padroeiro de Jaupaci/GO, tradicional evento de caráter cultural, religioso, social e turístico que integra o calendário oficial de festividades do município, que será realizado nos dias 11 a 13 de junho de 2026, mediante a disponibilização de infraestrutura para realização do evento, incluindo locação de palco de médio porte para apresentações culturais, artísticas e musicais, sistema de sonorização profissional compatível com o público estimado, gerador de energia destinado a garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e serviços de iluminação de grande porte, proporcionando condições técnicas adequadas para a execução de toda a programação prevista, no valor total de **R\$67.000,00** (sessenta e sete mil reais), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** 91703381, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao **CONVENIENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, de acordo Nota de Empenho nº 00201/2026 (91682775), conforme Plano de Trabalho (91489623) aprovado.

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 11 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 11/06/2026, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91626637**  
e o código CRC **14AE0CFD**.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222001074



SEI 91626637

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
0000629667

**TÍTULO:** EXTRATO - CONVÊNIO nº 45-2026

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**LOGIN:** iara.pereira

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 15/06/2026

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 12/06/2026

**HORA:** 07:52:33

**VALOR:** 494,38

**ALTURA (cm):** 11.3

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
11.30

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 12/06/2026

**HORA:** 07:59:06

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 45/2026

**PROCESSO202619222001074**

**ESPÉCIE:** Convênio.

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE JAUPACI - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.767.342/0001-02.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto viabilizar o evento cultural festa em louvor ao Padroeiro do Município de Jaupaci - GO, a ser realizada no período de 11 a 13 de junho de 2026, mediante contratação de estrutura e serviços necessários à realização do evento no município.

**VALOR:** Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de no valor total de **R\$67.000,00** (sessenta e sete mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme Plano de Trabalho (91489623).

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (91489623).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/06/2026.

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada e Edvaldo Batista Guimarães Filho - Prefeito Municipal De Jaupaci - Go.